

**Ministério da Infraestrutura****GABINETE DO MINISTRO****PORTEIRA Nº 75, DE 10 DE JUNHO DE 2021**

Altera a Portaria nº 64, de 17 de junho de 2020, que revoga a atribuição, à Infraero, da exploração do Aeroporto da Pampulha - Carlos Drummond de Andrade (SBBH), localizado no Município de Belo Horizonte - MG, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no artigo 35, inciso VII, e parágrafo único, inciso VII e VIII da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 2º da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, no art. 19 do Decreto nº 8.756, de 10 de maio de 2016 e na Portaria nº 183/SAC-PR, de 14 de agosto de 2014, e considerando o constante dos autos do Processo nº 50000.000519/2017-12, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 64, de 17 de junho de 2020, do Ministério da Infraestrutura, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero permanecerá responsável pela exploração do aeroporto de que trata o art. 1º até 31 de dezembro de 2021, prazo este que será utilizado para a realização do processo de transferência da exploração aeroportuária.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

**CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO****DELIBERAÇÃO CONTRAN Nº 224, DE 27 DE MAIO DE 2021**

Altera a Resolução CONTRAN nº 334, de 6 de novembro de 2009, para dispensar a exigência de autorização do Exército Brasileiro para a blindagem de veículo, conforme disposto no parágrafo único do art. 106 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), ad referendum do Colegiado, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X e o § 3º do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e o inciso X do art. 8º do ANEXO da Resolução CONTRAN nº 820, de 17 de março de 2021, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.006881/2021-83, resolve:

Art. 1º Esta Deliberação altera a Resolução CONTRAN nº 334, de 6 de novembro de 2009, para dispensar a exigência de autorização do Exército Brasileiro para a blindagem de veículo, conforme disposto no parágrafo único do art. 106 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Ficam revogados os arts. 3º e 4º da Resolução CONTRAN nº 334, de 2009.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

**SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS****PORTEIRA Nº 612, DE 26 DE MAIO DE 2021**

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos, proposto pela empresa Bracell SP Celulose Ltda.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta no Processo nº 50000.008307/2021-60, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos, proposto pela empresa Bracell SP Celulose Ltda., CNPJ nº 53.943.098/0001-87, denominado "Projeto Terminal STS14A - Porto de Santos/SP", que tem por objetivo a implementação de obras de infraestrutura no Terminal STS14A, no Porto de Santos/SP, contemplando a construção de um novo armazém com uma área total de 44.590 m<sup>2</sup> e capacidade estática de 126.000 toneladas, para fins de movimentação e armazenagem de celulose, com capacidade projetada de movimentação média diária de 6.500 toneladas e um volume aproximado de 200.000 toneladas de carga por mês, no Município de Santos, no Estado de São Paulo, referente ao Contrato de Arrendamento nº 05/2020-MINFRA, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Bracell SP Celulose Ltda. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou coabilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.008307/2021-60 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

**ANEXO**

<b>Nome Empresarial</b>	Bracell SP Celulose Ltda.
<b>CNPJ</b>	53.943.098/0001-87
<b>Tipo</b>	Portos Organizados
<b>Descrição do Projeto</b>	Projeto na área de infraestrutura de transporte portuário, denominado "Projeto Terminal STS14A - Porto de Santos/SP", que tem por objetivo a implementação de obras de infraestrutura no Terminal STS14A, no Porto de Santos/SP, contemplando a construção de um novo armazém com uma área total de 44.590 m <sup>2</sup> e capacidade estática de 126.000 toneladas, para fins de movimentação e armazenagem de celulose, com capacidade projetada de movimentação média diária de 6.500 toneladas e um volume

aproximado de 200.000 toneladas de carga por mês, no Município de Santos, no Estado de São Paulo, referente ao Contrato de Arrendamento nº 05/2020-MINFRA. Dentre outras intervenções, prevê-se os seguintes serviços e obras: (i) aquisição de bens, tais como caminhões de rolamento, clamps, empilhadeiras, pórticos, pranchas para costado de navio, dentre outros equipamentos utilizados para a movimentação das cargas recebidas via modal ferroviário até o embarque nos navios; e (ii) contratação de serviços de construção civil, consultoria, demolição, engenharia, informática, licenciamento, pavimentação, seguro, vigilância, dentre diversos outros.

<b>Localização</b>	Estado de São Paulo
<b>Estimativa de Investimento</b>	R\$ 283.212.700,00
<b>Estimativas das Suspensões Fiscais</b>	R\$ 23.993.178,00

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL****SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA****PORTEIRA Nº 5.178, DE 10 DE JUNHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos X, XI e XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 181, de 25 de janeiro de 2011, e nos arts. 22, 36, § 4º, 37 e 94, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.031018/2021-21, resolve:

Art. 1º Designar como internacional para transporte de passageiros, em caráter temporário e excepcional, o Aeroporto de Cuiabá /Várzea Grande - Marechal Rondon (SBCY).

§ 1º A designação é pelo período de 10 a 30 de junho de 2021.

§ 2º As operações internacionais estão autorizadas exclusivamente aos serviços aéreos não regulares prestados por aeronaves fretadas para as delegações esportivas participantes do evento CONMEBOL Copa América 2021.

Art. 2º O operador do aeródromo, coordenará sua rotina operacional e administrativa compatibilizando-a com as atividades dos órgãos públicos que, por disposição legal, devam atuar nos aeroportos internacionais.

Parágrafo único. As operações internacionais, durante o período de abertura ao tráfego aéreo internacional nos termos dessa Portaria, ocorrerão mediante prévia coordenação com o aeroporto e com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, com o Departamento de Polícia Federal - DPF, com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e com Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Vigagiros), com a antecedência por eles determinada e nos termos das autorizações prévias por eles emitidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

**GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL****PORTEIRA Nº 5.119, DE 31 DE MAIO DE 2021**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.021478/2021-51, resolve:

Art. 1º Inscrever o Heliporto Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Copobras;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SC0195;

III - município (UF): São Ludgero (SC);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 28° 19' 16" S / 049° 11' 03" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

**PORTEIRA Nº 5.131, DE 1º DE JUNHO DE 2021**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.021421/2021-52, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Santa Rita;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: GO0145;

III - município (UF): Santa Rita do Araguaia (GO);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 17° 20' 49" S / 053° 11' 38" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2473/SIA de 20 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2011, Seção 1, Página 3.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

**PORTEIRA Nº 5.141, DE 2 DE JUNHO DE 2021**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.021869/2021-76, resolve:

Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Fazenda Nossa Senhora Aparecida;

